

LEI COMPLEMENTAR Nº 676, DE 6 DE JULHO DE 2011.

Altera o *caput* do art. 74 e inclui parágrafo único no art. 74 e art. 74-A na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a criação de abelhas no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No art. 74 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, fica alterado o *caput*, e fica incluído parágrafo único, conforme segue:

“Art. 74. Fica proibida a criação de abelhas no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo:

I – a criação de abelhas do gênero “*Ápis*” em áreas de ocupação rural; e

II – a criação de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão em áreas urbanas e rururbanas.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 74-A na Lei Complementar nº 12, de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 74-A. Para os fins do disposto no parágrafo único do art. 74 desta Lei Complementar, fica permitida a instalação de estações de transbordo necessárias para a adaptação e a manutenção de colmeias.

§ 1º Nas estações de transbordo, poderão ser alocadas, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, colmeias oriundas da remoção de enxames de áreas impróprias para a criação no Município de Porto Alegre.

§ 2º A estação de transbordo deverá apresentar condições de segurança que impeçam o acesso de pessoas estranhas ao local.

§ 3º A estação de transbordo deverá possuir 1 (um) responsável técnico da área ambiental com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 4º O responsável técnico por estação de transbordo deverá comunicar ao órgão responsável a localização dessa.

§ 5º O não cumprimento do disposto nos parágrafos deste artigo sujeitará o responsável à penalidade a ser estabelecida pelo Executivo Municipal.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de julho de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Luíz Fernando Záchia,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.
Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.